

O DESAFIO DE MOÇAMBIQUE POR UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM CONTEXTO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

MOZAMBIQUE'S CHALLENGE FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT IN A RENEWABLE ENERGY CONTEXT

Anastásio Miguel Ndapassoa

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Mestre em Direito Internacional público pela Universidade de Kiev. Especialista em Direito Internacional Público pelo CEDIN-BH. Docente das disciplinas Direito Internacional Público, Direitos Humanos e Direito de Integração Regional na UCM. Advogado, membro da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Resumo

A declaração dos objetivos do milénio coloca novos e fortes desafios aos países em desenvolvimento, como é o caso de Moçambique. Um deles é o desenvolvimento sustentável. Os países do terceiro mundo são chamados a desenvolver suas economias de forma sustentável, isto é, desenhar e implementar políticas nacionais harmonizadas com a necessidade de preservação do meio ambiente de qualidade, tendo em conta a relação futura entre o Homem e a natureza. Ao longo das últimas décadas, foram desenhados vários planos com metas ambiciosas. Porém, no final dos prazos estipulados, reconheceu-se a incapacidade dos países em alcançar as metas traçadas. No seu lugar, foram desenhados novos projetos, planos e programas, cuja realização resultou novamente em desaire. Este cenário arrasta-se há várias décadas e ameaça torna-se num ciclo vicioso. Daí a questão: o que falta aos países em desenvolvimento para romper este ciclo vicioso e partir para um desenvolvimento sustentável? Por outro lado, as mudanças climáticas e o aquecimento global ameaçam a continuidade da vida no planeta terra, exigindo uma solução conjunta e rápida de todos países do mundo, que seja em conformidade com a gravidade da situação. Assim, o objetivo do presente texto é discutir o desafio que se coloca a todos os países do mundo, ricos e pobres, de poderem trabalhar, de forma conjunta e célere, para adotar uma estratégia de solução dos problemas climáticos e ambientais que seja, simultaneamente, eficaz, equilibrada e justa.

Palavras-Chave: Direito ao desenvolvimento; Desenvolvimento sustentável; Ambiente verde; Energias renováveis

Abstract

The declaration of the Millennium Goals poses new and strong challenges for developing countries, such as Mozambique. One of them is sustainable

development. Third world countries are called upon to develop their economies in a sustainable way, i.e., design and implement national policies harmonized with the need to preserve a quality environment taking into account the future relationship between nature and man. Over the last few decades, several plans have been drawn up with ambitious goals. At the end of the deadlines stipulated, the inability of the countries to achieve the target's set was recognized. In its place were designed new projects, plans and programs, whose realization resulted again in desire. This scenario has dragged on for several decades and threat becomes a vicious cycle. Hence the pertinent question: what is left for developing countries to break with this vicious cycle and move on to sustainable development? On the other hand, climate change and global warming threaten the continuity of life on planet Earth, requiring a joint and rapid solution from all countries of the world that is in accordance with the gravity of the situation. The aim of this text is to discuss the challenges faced by all the countries of the world, rich and poor, to be able to work together and quickly to adopt a strategy to solve climate and environmental problems that is both effective, balanced and fair.

Keywords: Right to development; Sustainable development; Green environment; Renewable energies.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Todos países colocam o desenvolvimento no topo das suas agendas. É por isso que Moçambique não foge à regra, sendo um dos países mais pobres do mundo que vem travando uma dura batalha para sair desse grupo.

Nessa batalha, observam-se várias condicionantes que lhe tem sido impostas pela globalização. Uma delas é a necessidade de pautar por um desenvolvimento sustentável, i.e., o respeito pelo meio ambiente e a introdução do uso de energias renováveis em substituição dos combustíveis fósseis.

No nosso entender, para a materialização do desenvolvimento sustentável em Moçambique, é necessária a conjugação dos seguintes fatores: (I) respeito e preservação do meio ambiente; (II) gestão de conflitos como garante da paz e harmonia social; (III) boa governação e gestão transparente.

Antes de analisarmos propriamente os três fatores que influem no desenvolvimento sustentável, deter-nos-emos na discussão de alguns conceitos relacionados.

2. O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

A perceção de que os Estados vivem num mundo global tem vindo a consolidar-se nos últimos tempos a tal ponto que os valores da equidade de justiça, intrínsecos ao ser humano, acoplam-se aos conceitos da dignidade humana, que é o fundamento dos direitos humanos.

O florescimento dos direitos humanos, sua proteção e promoção só serão possíveis em ambientes democráticos que, infelizmente, ainda poucos países do mundo podem oferecer. Para a existência da democracia, deve existir o pressuposto desenvolvimento. Qualquer país, que almeja ser democrático, luta pelo seu desenvolvimento, daí os conceitos de democracia e desenvolvimento serem indissociáveis e refletirem-se diretamente nos direitos humanos¹.

Segundo José Alexandrino de Melo, o direito ao desenvolvimento, embora seja realidade jurídica recente no direito internacional, corresponde à preocupação muito antiga de redistribuição de riquezas e criação de condições de maior igualdade económica e social entre Estados e suas respetivas populações².

Diogo Oliveira defende que o termo desenvolvimento deve ser entendido como um processo de expansão das liberdades reais (políticas, económicas e sociais) e liberdades instrumentais, liberdades políticas, facilidades económicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora³.

Portanto, desenvolvimento não é o mesmo que crescimento económico ou progresso social, cultural e científico. Estes subconceitos devem, aqui, ser entendidos como meros indicadores do nível de desenvolvimento alcançado ou que se deseja alcançar⁴.

O jurista africano Kéba M'Baye⁵ classificou o direito ao desenvolvimento como um direito humano, cujo objeto será a combinação de todos os meios de realização dos diversos direitos humanos e, particularmente, dos direitos económicos, sociais e culturais, tendo em vista a qualidade de vida de cada homem na sua totalidade. Por isso, Gros Espiell considera o direito ao desenvolvimento como uma síntese dos direitos humanos⁶.

Rev. direitos fundam. democ., v. 27, n. 2, p. 241-263, mai./ago. 2022.

¹ NDAPASSOA, Anastásio Miguel. Regimes Políticos e Direitos Humanos em Angola, Moçambique e Guiné-Bissau-Perspectiva comparada, Vol. 1, Ed. CRV, Curitiba, 2021, pág. 83.

² ALEXANDRINO, José de Melo. Os Direitos Humanos em África. Coimbra Editora, Coimbra, 2011, pág. 122-126.

³ OLIVEIRA, Diogo Pignataro, «O Direito ao desenvolvimento como Direito Humano e sua proteção jurídica constitucional e internacional». Revista Esmarn V, 7 n.º 1, 2008, p. 5. Disponível em: http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revista/índex.php/revista_da_esmarn/article/view/58/0 Data de acesso: 06-05-2022.

⁴ NDAPASSOA, A. idem ob. cit. pág. 83

⁵⁵ Keba M'Baye foi juiz do Tribunal Supremo senegalês e presidente da Comissão de direitos humanos da ONU. Ele sustentou, no seu discurso, intitulado «O direito ao desenvolvimento como um direito do homem», que todos os homens têm direito a viver e a viver melhor, e que o desenvolvimento é direito de todos. Keba M'Baye ficou conhecido como «pai do direito ao desenvolvimento

⁶ SOUSA, Mônica Teresa Costa, Direito ao desenvolvimento como direito humano: implicações decorrentes desta identificação. V Encontro anual da ANDHEP-Direitos Humanos, Democracia e Diversidade, p. 9. Apud, Gros Espiell, 1981, p. 199.

Na luta pelo desenvolvimento, dois principais pressupostos devem ser observados: o respeito pelo meio ambiente envolvente e a salvaguarda da relação futura entre a natureza e o homem.

3. DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

Em Setembro de 2000, foi adotada, pelas Nações Unidas, a declaração dos objetivos do milénio. Nessa declaração, 191 Estados-membros comprometeram-se a atingir um conjunto de objetivos específicos, tendo em vista o combate à pobreza e o desenvolvimento sustentável.

Esta declaração, por assim dizer, sumarizava vários acordos internacionais em múltiplos domínios, alcançados na década de noventa, sobretudo, nas áreas de meio-ambiente, desenvolvimento sustentável e direitos humanos.

Contudo, o objetivo do desenvolvimento não tem que ser alcançado a todo custo e a qualquer preço. Cada país deve empenhar-se na luta pelo seu desenvolvimento, usando políticas sustentáveis, i.e., fazer uso das riquezas e recursos naturais postos à sua disposição, sem pôr em causa o meio ambiente, e, ao mesmo tempo, salvaguardar a qualidade de vida das gerações vindouras.

O pior erro, cometido nos últimos séculos, principalmente por países industrializados, mas não só, consistiu na arrogância de considerar que o Homem seria capaz de dominar a natureza, e que os recursos naturais são inesgotáveis.

Os desastres naturais, que tendem a agravar-se a cada ano que passa, em quase todo o mundo, são a manifestação de revolta da natureza contra a Humanidade, e uma clara negação de que aquela pode ser dominada pelo Homem.

As mudanças climáticas, associadas a intempéries tais como ciclones, tremores de terra, dilúvios, erupções vulcânicas, degelo, desertificação e efeito estufa, são apenas alguns dos sinais de alerta vermelho que a natureza tem vindo a emitir. Resultado da ocorrência, cada vez mais frequente, de desastres naturais emerge um novo conceito associado ao direito humanitário: as migrações ambientais. Por isso, é tempo de perceber o "ambiente" por aquilo que ele é de facto: assunto central da segurança dos Estados no início do século XXI. As guerras do futuro e a violência interna dos Estados ocorrerão por escassez de recursos tais como a água, as florestas, a terra arável e o peixe⁷.

⁷ KAPLAN, R.D., *The Coming Anarchy*, CSIS, 1994.

4. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL vs. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Preocupada com os crescentes problemas ambientais, e reconhecendo que os mesmos são transfronteiriços, a comunidade internacional mobilizou esforços na área de cooperação que resultaram na adoção de medidas jurídico-administrativas que compreendem a proteção jurídica do mar, do ar atmosférico, do solo, do subsolo, dos recursos hídricos, das florestas e do mundo animal e vegetal.

A cooperação internacional nestas matérias tem vindo a gerar encontros ao mais alto nível entre países, com o intuito de alcançar acordos e compromissos de Direito internacional que obriguem os Estados de todo o mundo a pautar por uma maior precaução nas suas ações de desenvolvimento.

Foi nesta perspectiva que se organizaram, sob a égide das Nações Unidas, várias conferências internacionais sobre o meio ambiente e desenvolvimento sustentável, que já resultaram em alguns consensos:

- a) A Declaração de Rio, sobre o meio ambiente 1992;
- **b)** O Protocolo de Quioto, sobre a redução da emissão de gases que contribuem para a aquecimento global 1997;
- c) A Declaração de Johannesburg, sobre desenvolvimento sustentável 2002.
- **d)** O acordo de Paris, (COP 21), com o objetivo de minimizar o aquecimento global 2015;
- **e)** A Conferência de Glasgow, (COP 26), sobre as mudanças climáticas 2021.

A cooperação internacional, para além de servir como uma plataforma de desenvolvimento, acrescenta-se a outros movimentos, v.g políticos, sociais, civis e culturais, e afirma-se como um imperativo para uma maior e melhor preservação do nosso património comum – o planeta terra.

5. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM MOÇAMBIQUE

Desenvolvimento sustentável é um conceito que alia e harmoniza o crescimento económico com a preservação do meio ambiente no presente, para garantia da manutenção dos padrões de qualidade de vida no futuro. Desenvolvimento sustentável é um conceito antropocêntrico, porque coloca o Homem no centro da sua ação.

Assim, o meio ambiente serve de barómetro para a aferição da sustentabilidade do desenvolvimento dos países, partindo-se dos seguintes pressupostos:

- i) exploração e uso racional dos recursos naturais, com preferência para o uso de recursos que geram energias renováveis;
- ii) combate ao desflorestamento, desmatamento e a desertificação;
- iii) preservação e manutenção dos ecossistemas;
- iv) controlo de emissão industrial de gases, substituição gradual de meios de transporte movidos a combustíveis fósseis;
- v) combate a todo o tipo de poluição das águas, mares e ar por meio de resíduos e lixos tóxicos;
- vi) preferência pelo uso de técnicas agrícolas e piscatórias que não prejudiquem os solos e as águas.

Segundo Marina Mendes, o crescimento não conduz automaticamente à igualdade nem à justiça social, pois não leva em consideração nenhum outro espeto da qualidade de vida a não ser o acúmulo de riquezas (...) o desenvolvimento, por sua vez, preocupa-se com a geração de riquezas sim, mas tem o objetivo de distribuí-las, de melhorar a qualidade de vida de toda a população levando em consideração, portanto, a qualidade ambiental do planeta 8.

Para a mesma autora, há desenvolvimento sustentável, quando alcançadas as seguintes metas:

- a) Satisfação das necessidades básicas da população;
- b) Solidariedade para com as gerações futuras;
- c) Participação inclusiva da população na tomada de decisões;
- d) Tomada de consciência sobre a necessidade de preservação dos recursos naturais;
- **e)** Elaboração de um sistema social garantindo emprego, segurança social e respeito por outras culturas;
- f) Elaboração e efetivação de programas educativos.

Conforme anteriormente referido, diferentemente das outras áreas das relações internacionais, a proteção do meio ambiente não pode funcionar eficazmente sem a colaboração inclusiva de todos os atores da sociedade internacional. É por isso que cada país é convidado a participar com ações concretas e programas a curto, médio e longos prazos sobre a defesa e preservação do meio ambiente.

É chegado, então, o momento de analisar os três fatores ou pressupostos acima apresentados, que influem no desenvolvimento sustentável em Moçambique.

5.1. RESPEITO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Moçambique localiza-se na África subsaariana, sub-região onde a maior parte dos países africanos alcançaram as suas independências entre as décadas de

⁸ Mendes, Marina Ceccato. *Desenvolvimento sustentável.* Disponível em: http://www.sober.org.br/palestra/13/554.pdf.&rct. Data de acesso: 06-05-2022.

sessenta e de setenta.

Após a independência, em 1977, teve início uma guerra civil que só terminou com o Acordo de paz de Roma, em 1992. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento coloca Moçambique como o terceiro país mais pobre do mundo. Contudo, Moçambique possui 14 grandes regiões ecológicas, montanhas impressionantes e inúmeras espécies endémicas⁹.

Durante todo o período, que a guerra civil durou, as questões ambientais não mereceram qualquer atenção por parte do governo, quer pela sua total omissão na primeira Constituição do país (aprovada em 1975), e pela consequente ausência de um quadro jurídico ambiental, ou, ainda, pela nula consciência e educação ambiental da população.¹⁰

Estes fatores, associados a outros derivados da guerra civil, não permitiram uma preservação do meio ambiente em Moçambique, à altura das exigências. As reservas florestais, os parques e reservas nacionais, contendo inúmeras espécies animais, entraram em risco de extinção devido ao seu abate indiscriminado. Os ecossistemas e os ciclos bióticos ficaram gravemente fragilizados, afetando o que até então era considerado como "paraíso ambiental."¹¹

Com o fim da guerra civil, o país alterou a sua constituição (aprovada em 1990), bem como o sistema e a orientação políticas, passando a adotar novas instituições democráticas e uma economia de mercado. Estas mudanças tiveram o condão de conferir novos parâmetros estruturais de modernização do país, rumo ao seu desenvolvimento económico. Ao abraçar a via da democratização, o país aderiu a

Rev. direitos fundam. democ., v. 27, n. 2, p. 241-263, mai./ago. 2022. https://doi.org/10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v27i22442

⁹ Disponível em: www.Majka Borchardt the lost montain.com. Data de acesso:06/05/2022.

¹⁰ Na altura da independência, o índice de analfabetismo, em Moçambique, era de 98%.

¹¹ Mocambigue possui um território localizado na costa oriental da África, com uma superfíce total de 799.380 km², dos quais 786.380 km² constituem terra firme e 13.000 km² águas interiores. Banhado pelo Oceano Índico, possui uma invejável costa de 2515 km de comprimento. Atravessado pelo Grande Vale do Rift, o país conta com uma planície que ocupa cerca de um terço do território (aprox. 250.000 Km²), esta vai elevando-se gradualmente para interior passando primeiro para planaltos (que ocupam dois terços do território, aprox. 500.000 Km²) e depois para montanhas, cujas altitudes ultrapassam aos 1000 metros. Com uma variedade de solos propícios para a prática da agricultura, Moçambique tem um clima eminentemente tropical de que resultam algumas florestas densas, mas o tipo de vegetação predominante é a savana, onde abundam variadíssimas espécies animais e vegetais. A existência de uma vasta e privilegiada rede hidrográfica com a jusante no Oceano Índico, permite ao país a construção de barragens hidroeléctricas. Nos útlimos anos, o país tem vindo a ser palco de descobertas espetaculares de grandes reservas de recursos minerais, tais como o carvão mineral, o gaz natural, as areias pesadas, o petróleo e muitas variedades de pedras preciosas. Todo este impressionante quadro geográfico justifica o estatuto de "paraíso ambiental" e a grande responsabilidade que pesa sobre o país na delineação das suas estratégias de desenvolvimento e gestão do seu meio ambiente. DA BARCA, A. & DOS SANTOS, T. *Geografia de Moçambique, Física e Económica*. Ed. Díname. Maputo, 2000, pp. 8-29.

muitos instrumentos de Direito internacional, alavancando o seu relacionamento com outros atores da sociedade internacional, e acionando os princípios da cooperação e interdependência.

A aprovação da nova Constituição de 2004 impulsionou a adesão aos novos instrumentos jurídicos internacionais e regionais¹², em matéria de meio ambiente e de direitos humanos, bem como a codificação nacional do direito do ambiente.¹³

Com efeito, no catálogo dos direitos fundamentais económicos, sociais e culturais denota-se uma maior preocupação com as questões ambientais, designadamente "o de viver num ambiente sadio e equilibrado e um acervo de políticas específicas e coordenadas, e a utilização racional de todos os recursos naturais". 14 Como garantia dessa prerrogativa, a Constituição de 2004 (CRM 2004) colocou, à disposição dos cidadãos, o direito de ação popular, que assegura o direito a um ambiente sadio e equilibrado, como um direito fundamental. 15

Como prova da preocupação que o governo moçambicano passou a prestar às questões ambientais, foi criado o Ministério para a Coordenação da Ação Ambiental, por Decreto Presidencial 6/95, de 29 de novembro. Pela Resolução 5/95, de 6 de dezembro, do Conselho de Ministros de Moçambique, foi aprovado o primeiro Plano Nacional do Ambiente, onde o Estado reconhece, de forma clara e inequívoca, a interdependência entre o desenvolvimento e o ambiente.

A codificação nacional sobre o meio ambiente viu-se reforçada com a aprovação da Lei do Ambiente (Lei n.º 20/97, de 1 de outubro) que, entre outras importantes iniciativas, veio adotar uma abordagem antropocêntrica da questão ambiental, colocando o Homem no centro das atenções e seu principal beneficiário, na sua política de gestão ambiental. Esta lei estabelece princípios fundamentais de gestão ambiental em Moçambique dentre os quais destacam-se:

- **a)** A utilização e gestão racionais dos componentes ambientais, com vista à promoção da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à manutenção da biodiversidade e dos ecossistemas;
- **b)** A priorização do estabelecimento de sistemas de prevenção de atos lesivos ao ambiente;

¹⁴ Ver art.º 90 da Constituição de Moçambique de 2004.

¹² SERRA, Carlos, Coletânea de Convenções e Protocolos sobre o Ambiente, CEJ, Maputo, 2006.

¹³ Ver art.º 18 da Constituição de Moçambique de 2004.

¹⁵ Ver art.º 81 da mesma Constituição, Ver também: NETO, Luísa, *Novos Direitos*, U. Porto, 2010, p.131.n

¹⁶ SALOMÃO, Alda, Lei do Ambiente (Comentada), CFJJ, Maputo, 2006, p. 15.

- **c)** A visão global e integrada do ambiente, como um conjunto de ecossistemas interdependentes, naturais, que devem ser geridos de maneira a manter o equilíbrio funcional;
- **d)** A ampla participação dos cidadãos no programa nacional de gestão ambiental;
- e) A responsabilização para todo o poluidor do ambiente;
- **f)** A cooperação internacional para a obtenção de soluções harmoniosas dos problemas ambientais. ¹⁷

Para uma melhor gestão ambiental e sua harmonização, em conformidade com os diferentes ecossistemas e comunidades locais, foi aprovada a Lei 19/2007, de 18 de julho, sobre o ordenamento do território moçambicano.

Outrossim, foi desenhado um plano de ação para o crescimento verde, um processo ligado à Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2015-2035, o qual reconhece, claramente, o papel fundamental da gestão sustentável dos recursos naturais para o desenvolvimento económico, em benefício das presentes e futuras gerações.

Apesar da abundante legislação ambiental, o país precisa de passar do papel à ação, tal como observa o ambientalista moçambicano Carlos Serra: *não vale a pena perder tantos esforços e recursos na preparação de novos diplomas legais, ricos em termos jurídicos e técnicos, dotadas das mais modernas normas de proteção ambiental, se não formos capazes de assegurar a aplicação dos mesmos à realidade concreta.*¹⁸

O que é inegável é o facto de que o país vem enfrentando dificuldades no que diz respeito à conciliação entre o desenvolvimento e as questões ambientais. Uma das dificuldades é a falta de dinheiro pra a execução dos múltiplos projetos em matéria ambiental e das respetivas leis.

Curiosamente, o outro grande entrave tem a ver com o fator humano: os caçadores furtivos, os garimpeiros ilegais, a prática das queimadas descontroladas, o corte de madeira, a pesca ilegal tanto artesanal como industrial, o lixo urbano, a sobrelotação urbana e do sistema de esgotos e saneamento do meio, a destruição do mangal, entre tantos outros.

Ao fator Homem vem associar-se a atividade industrial de grande escala, exercida por multinacionais, que faz parte do rol dos grandes poluentes em Moçambique. 19 Aos dois grandes entraves acima mencionados, também se junta a

¹⁸ Prefácio de Carlos Serra in SALOMÃO ALDA, *idem* cit. 2006.

¹⁷ Ver art.º 4 da Lei nº 20/97, de 1 de Outubro.

¹⁹ A indústria extrativa mineira das areias pesadas de Moma, da garimpagem em Manica, Zambézia e Rev. direitos fundam. democ., v. 27, n. 2, p. 241-263, mai./ago. 2022.

manifesta incapacidade do governo em fazer uso das normas de proteção ambiental para efeitos de responsabilização.

Apesar de a Lei atual do Ambiente ser omissa quanto ao princípio poluidor pagador (PP), o mesmo pode ser encontrado na Política Nacional do Ambiente e na Lei do Mar (Lei 20/2019, de 8 de Novembro). Como se pode entender, as proibições e respetivas sanções, impostas pela Lei do Mar, visam a redução e controlo da poluição do meio marinho e no espaço marítimo nacional, (vide art.º 42º da Lei 20/2019, de 8 de Novembro), excluindo, deste modo, a responsabilização através do princípio PP por todas as restantes práticas nocivas ao ambiente ocorridas fora desse espaço.

A Política Nacional do Ambiente reconhece que a gestão ambiental nas cidades moçambicanas é, particularmente, difícil em virtude de existirem, paralelamente, dois sistemas socioeconómicos com necessidades e interesses, por vezes, contraditórios, nomeadamente o setor tradicional, informal, rural, por um lado, e o setor moderno, formal e urbano, por outro, reconhecendo-se o papel dos cidadãos na resolução de uma parte destes problemas.²⁰ Uma das possíveis soluções para esta questão está contemplada no próprio Plano, e consiste na consciencialização e educação ambiental, abrangendo a educação formal e a não-formal, estabelecendo estratégias e atividades para ambos os casos.²¹

No setor moderno, formal e urbano, tende a desenhar-se um cenário de uma perigosa anarquia, onde predominam o superpovoamento, o desenvolvimento urbano desordenado, a proliferação da criminalidade e da prostituição, a sistemática eclosão de epidemias, a mendicidade e todo o tipo de tráfico.²² Neste setor, apesar de se reconhecer o papel do Homem na degradação do meio ambiente, o que mais se destaca é a fraca intervenção das autoridades estatais e municipais na solução dos problemas ambientais (falta de ordenamento urbano, falta de água canalizada e energia elétrica, falta de saneamento do meio, acumulação do lixo, degradação do solo urbano, poluição do ar e sonora).

Enquanto isso, no setor tradicional/informal/rural, a relação de interação entre Homem/natureza, tende atualmente a transformar-se em relação

Nampula, do corte abusivo de madeira em Sofala, Manica, Zambézia e Cabo Delgado, a atividade da fábrica Mozal na cidade da Matola (Maputo), a prospeção de gás natural e a previsão de exploração *off shore* de petróleo, são alguns exemplos concretos de graves atentados à preservação do meio ambiente.

²⁰ Ver art.º 3.7 da Resolução 5/95 de 6 de dezembro.

²¹ Ver art.º 3.3 do mesmo diploma legal.

²² KAPLAM, R.D., idem cit.

comunidade/natureza. As comunidades rurais, as minorias étnicas e as autoridades locais rurais desempenham um papel, cada vez mais, decisivo na preservação do meio ambiente natural, em benefício delas próprias e das futuras gerações, cabendo ao Estado o papel de garantir os meios necessários para a materialização desse papel, através das componentes educativa e socioinstitucional.

Em Moçambique, a maioria das atividades económicas, incluindo a subsistência da população, depende do capital natural disponível, tanto para o abastecimento em comida (agricultura), turismo, mineração, energia, madeira, pescado, entre outros. O capital natural, renovável e não renovável, representa cerca de 49% do total da riqueza, dominado pelos recursos do subsolo (41%, terra (30%) e recursos madeireiros (15%), o que está acima da média da África Subsariana, que é de 24%²³.

No limiar do Século XXI, Moçambique confronta-se com novos desafios relacionados com a descoberta de enormes reservas de gaz, petróleo e minérios, transformando-se em polo de atração das grandes multinacionais mundiais. Já o dissemos, o país precisa de reforçar o seu ainda frágil quadro legal em matéria de proteção ambiental. Vem à memória o caso Katina P²⁴ que foi uma grande lição para o Estado Moçambicano em matéria de poluição marinha por hidrocarbonetos, pelos avultados danos ambientais por ele causados e pela irrisória compensação paga pelo poluidor. Com aquele acidente ambiental, Moçambique teria direito a uma compensação de cerca de 10.7 milhões de dólares, mas acabou encaixando menos de metade.

5.2. GESTÃO DE CONFLITOS COMO GARANTE DA PAZ E HARMONIA SOCIAL

Os conflitos armados são uma triste realidade na história de Moçambique pósindependente. Depois da assinatura dos Acordos de paz de Roma, em 1992, o país

-

²³ Ministério Para Coordenação da ação ambiental & AFD, 2009.

²⁴ Em 17 de Abril de 1992 o navio grego de bandeira maltesa encalhou a 25 milhas (40 Km) ao norte de Maputo capital de Moçambique. O navio que tinha como destino o golfo pérsico vindo de Venezuela, perdeu uma placa do casco durante uma tempestade nas águas da África do Sul, mas o comandante preferiu movimentá-lo para o canal de Moçambique, possivelmente para se beneficiar do frágil sistema legal do país. Nessa sequência, o navio derramou cerca de 3.000 toneladas de óleo combustível, espalhando outros tantos na tentativa do seu reboque. O derrame de óleo combustível afetou os estuários dos rios Incomáti e Matola e os mangais de Montanha e Catembe, as praias de Catembe, Polana, Costa do Sol e Bairro dos Pescadores, Ilha de Xefina e toda a parte costeira de Maputo, com efeitos ambientais e socioeconómicos desastrosos. Disponível em: www.itopf.org.case.study.Katenia: data de acesso: 06/05/ 2022.

viveu uma relativa acalmia, o que propiciou a criação de um ambiente de paz e harmonia social. Os ajustes constitucionais de 1990 e 2004 permitiram a introdução da oposição política ao então partido único no poder (FRELIMO) desde a proclamação da independência nacional, em 1975, e a realização de eleições gerais e periódicas, como forma de materialização de uma democracia multipartidária.

Porém, a gestão dos pleitos eleitorais não espelhou uma competição transparente nem justa, pois, em cada ciclo eleitoral, o país voltava a viver novos focos de crispação política, derivados da contestação dos resultados eleitorais. O país chegou mesmo a viver curtos momentos de violência armada que terminavam em frágeis compromissos de paz. De tudo isto, conclui-se a necessidade de os atores políticos se reconciliarem e encontrarem uma plataforma de diálogo permanente que servisse de base para alcançar entendimentos e compromissos mais duradoiros.

Todavia, este desiderato não tem sido fácil de alcançar, tanto pelos ciclos de violência armada e instabilidade de autoria de forças refratárias do maior partido da oposição – a RENAMO –, como pelos actos de terrorismo que se vão alastrando no norte do país desde 2017²⁵.

Os efeitos combinados de conflitos armados e da pandemia de COVID-19 resultam na estagnação ou mesmo bloqueio económico do país, fundamentalmente, nas áreas extrativas e produtivas, através da queda de investimentos público/privados. O país ressente-se de bolsas cíclicas de fome, desemprego, aumento de mendicidade, da criminalidade e da prostituição, proliferação do narcotráfico, da caça e pesca ilegais, do desmatamento e corte indiscriminado de madeira, da garimpagem ilegal de recursos minerais.

É neste contexto que Moçambique vê os seus planos de desenvolvimento económico seriamente comprometidos, devido à falta de recursos financeiros, aliada ao sufocante grau de endividamento do país.

Na senda da luta pela recuperação e revitalização económica, o país tem aprovado, regularmente, os chamados instrumentos de gestão económica e social, como sejam: a Agenda 2025, o Plano Quinquenal do Governo, o Plano Económico social anual (PES), a Política de Ação Social (que implementa o Plano de Ação Pós-Beijing), o Quadro de Política de Gestão Ambiental e Social, o Plano de Ação para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA), o Plano Integrado de Investimento (PII)), a

²⁵ 2020 Zambeze.info, insurgentes querem unir Cabo Delgado à RDC: Disponível em https://Zambezei.info/.Data de acesso: 06-05-2022.

Gestão da dívida pública e Execução do OGE.

As matrizes dos instrumentos acima listados são influenciados e, até de certa forma, impostos pelos doadores internacionais como condição para o financiamento da sua execução. Questiona-se, portanto, o até que ponto as autoridades moçambicanas são soberanas no desenho e traçado dos seus planos de desenvolvimento económico, quando se sabe que não possui capacidade financeira para o efeito.

Todavia, o bloqueio dos planos de desenvolvimento económicos não deve ser visto apenas numa perspectiva nacional. Moçambique faz parte da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e os endémicos problemas internos deste país influenciam, negativamente, no avanço do processo de integração económica da sub-região.

Muitos estudos apontam, como nó de estrangulamento no processo de desenvolvimento de Moçambique, a persistência de conflitos armados. O país ocupa, neste momento, a posição 146º no ranking global do índice de perceção da corrupção.²⁶ A braços com um graúdo escândalo de dívidas ocultas, no valor de mais de 2 biliões de dólares norte-americanos, Moçambique tenta resgatar a confiança das instituições financeiras internacionais, e dos investidores estrangeiros.

Em ambiente de paz e estabilidade, o desenvolvimento parece ser uma tarefa acessível, especialmente em países onde abundam recursos naturais. Todavia, quando se acrescenta o termo sustentável ao desenvolvimento, significando com isso a necessidade de um maior respeito e um maior rigor no cumprimento de regras e balizas para o uso dos recursos naturais, a observância de critérios democráticos e transparentes de acesso e distribuição da riqueza por todos os cidadãos, o desenvolvimento sustentável acaba por ser uma dura tarefa na agenda dos jovens nos países em desenvolvimento, como é o caso de Moçambique

5.3. BOA GOVERNAÇÃO E GESTÃO TRANSPARENTE

Para o desenvolvimento sustentável, a boa governação e gestão transparente são condimentos essenciais. Muitos países em desenvolvimento debatem-se com problemas de governação e de gestão dos recursos postos ao seu dispor. A descoberta de grandes reservas de gás e petróleos torna o país num dos mais ricos de África, nesta matéria, mas também uma fonte para uma acesa disputa pelo seu

²⁶ https://:www.gazetadopovo.combr/mundo/índice.

acesso, controlo e partilha, podendo gerar novos conflitos no futuro. A exploração de recursos naturais como os hidrocarbonetos exige uma gestão criteriosa e transparente que Moçambique ainda não tem.

O país precisa de recursos humanos especializados para conduzir as complexas negociações dos contratos de exploração de hidrocarbonetos. O país precisa de uma legislação sólida e moderna que sirva de base para um controlo e fiscalização das atividades das transnacionais que operam neste ramo.

O país precisa de mão-de-obra qualificada para operar no sector de hidrocarbonetos sob o risco de ver esses postos de trabalho ocupados por expatriados, o que já tem sido apontado como um dos potenciais focos de conflitos sociais nas zonas onde se localizam os referidos projetos.

A carência de todos estes recursos torna todo o processo de exploração de hidrocarbonetos em Moçambique centralizado sob a gestão de transnacionais que, aproveitando-se da fragilidade da legislação nessa matéria, impõe suas próprias regras que em nada beneficiam o país, muito menos o seu meio ambiente.

Constituindo-se na já promessa de ser a principal fonte de receitas para livrar o país da pobreza e alimentar projetos de desenvolvimento, a liderança do país tem a obrigação de pautar por uma governação criteriosa e transparente que privilegie o acesso igualitário às fontes de riqueza e a inclusão na partilha dos benefícios.

Um aspeto particular na discussão do presente tema sobre o desenvolvimento sustentável em Moçambique tem a ver com o Orçamento Geral do Estado (OGE), e a forma como é executado. Conforme se sabe, o Orçamento Geral de Moçambique não depende, inteiramente, das receitas do Estado. Por ser deficitário, o OGE de Moçambique é, cronicamente, suprido por parceiros e doadores internacionais, como são os casos da União Europeia, países nórdicos, e empréstimos de instituições financeiras internacionais.

O OGE de Moçambique para o ano de 2020, tomado como um caso de estudo, não constitui um bom exemplo para um país que almeja um desenvolvimento sustentável. O referido orçamento de Estado foi traçado seguindo critérios não transparentes, resultando em graves desequilíbrios orçamentais, como a seguir se ilustra: no OGE de 2020, as prioridades, na afetação de recursos para a realização da despesa pública, estavam corretamente definidas, mas os critérios, para a fixação das dotações orçamentais, por áreas económicas, não eram claros. Esse facto *de per si*

agrava o défice orçamental.

Com o início da exploração dos hidrocarbonetos no horizonte, espera-se que os concursos e contratos, para a sua exploração, sejam devida e amplamente publicitados. De igual modo, os cidadãos devem estar informados sobre as receitas a arrecadar ou arrecadadas pelo Estado da exploração de tais hidrocarbonetos.

A Lei 03/2020, de 22 de Abril, que prova o OGE de 2020, no seu art.º 6º (sobre receitas provenientes da atividade petrolífera e mineira) define a percentagem de 2,75% do imposto sobre a produção mineira e petrolífera para os programas que se destinem ao desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projetos, nos termos do artigo 20º da Lei n.º 20/2014, (Lei de Minas), e do artigo 48º da Lei n.º 21/2014, (Lei de Petróleos), ambas de 18 de Agosto.

O sistema político, saído da CRM de 2004, é presidencial *sui generis*²⁷, com uma forte concentração de poderes na figura do Presidente da República. A intromissão do poder executivo, nos poderes legislativo e judicial, é uma realidade em Moçambique. Por essa razão, as expectativas para uma boa liderança e gestão transparente, na exploração de hidrocarbonetos, constitui um grande desafio e até uma incógnita, tendo em conta o frágil estágio que democracia moçambicana atravessa.²⁸

Por essa razão, se países como Moçambique quiserem aliar a construção da democracia ao desenvolvimento sustentável, ²⁹ deverão implementar as seguintes medidas:

- a) Promoção de uma governação democrática;
- b) Apoio às democracias em transição;
- c) Orientação de esforços nacionais e regionais em prol da consolidação da democracia;
- d) Defesa de Estado de Direito.

6. MEIO AMBIENTE VERDE, LIMPO E RESILIENTE

Um outro pressuposto, para o desenvolvimento sustentável de um país, é a criação de um meio ambiente verde, limpo e resiliente.

O Grupo do BM divulgou uma nova e ambiciosa estratégia ambiental para

²⁷ TOLEDO, Cláudia, *Direito adquirido & estado democrático de direito*, S.Paulo: Lindy Editora, (2003), p. 126.

²⁸ IGNACIO, Paulo Roberto Galvão, *O processo democrático como fator de desenvolvimento no Município da Boavista das Missões, RS*, dissertação de mestrado UNIJUI, (2006). Disponível em: www.domíniopublico.gov.br.

Fonte:http://www.unric.org/pt/a-democracia-e-a-onu/29048-democracia-e-direitos-humanos. Data de acesso: 21-03-2015. Sobre a mesma questão ver também: http://www.surjounal.org/conteudos/getArtigos17.php?artigo=17

2012-2022³⁰, que visa ajudar os países a buscar trajetórias sustentáveis de desenvolvimentos que sejam verdes, inclusive, eficientes e financeiramente acessíveis. A nova estratégia responde aos pedidos de novos enfoques no desenvolvimento feito por governos e pelo sector privado, em face de desafios ambientais sem precedentes, e define a visão de "um mundo verde, limpo e resiliente para todos".

Em face das crises de alimentos, da insegurança, relativa à água, das necessidades energéticas, esta ficando, cada vez mais, complicado em virtude da degradação ambiental e da mudança climática. Os países e comunidades, e os ecossistemas de quem dependem, precisam ganhar resiliência, enquanto seguem vias de desenvolvimento mais eficientes. Com os países empenhados em reduzir a pobreza em face da mudança climática e de outros grandes desafios ambientais, o grupo BM está proporcionando conhecimentos, soluções e financiamentos para fomentar um ambiente que seja:

- a) Verde, com recurso naturais, geridos e conservados de forma sustentável, a fim de melhorar os meios de vida e garantir a segurança alimentar.
- **b) Limpo,** em que uma limpeza maior do ar, da água e dos oceanos permita às pessoas levar vidas sadias e produtivas, e onde as estratégias de desenvolvimento dêem realce às baixas emissões, ao uso de transportes inteligentes em matéria de clima, à energia, à agricultura e ao desenvolvimento urbano.
- c) Resiliente, com os países mais bem preparados para enfrentar choques e menos vulneráveis a catástrofes naturais, padrões meteorológicos voláteis e outros impactos da mudança climática.

Nos termos da agenda "verde", o foco está voltando para o restabelecimento da saúde dos mares e o financiamento de energia renovável, agricultura climaticamente inteligente e cidades com baixa emissão de carbono.

A agenda "resiliente" orienta o apoio aos países para que estes adotem a mudança climática e melhorem a gestão de riscos catastróficos, incentiva os países em desenvolvimento a reduzir a dependência de importações de petróleo, formar uma infraestrutura sólida e restabelecer ecossistemas protetores costeiros, como os mangais.

A estratégia inclui planos de ação para os desafios ambientais específicos em cada região do mundo em desenvolvimento. Assim, por exemplo, para o continente africano, o foco é o fortalecimento da governação para a gestão dos recursos naturais,

³⁰ A World Bank Environment strategy 2012-2022, World Bank Washington, DC: License, CC BY 3.0IGO. Disponível em: https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/23746. Data de acesso 06/05/2022.

face a crescente pressão na agricultura, na mineração, nas florestas e nas bacias fluviais da região. Em parceria com outros organismos, do sector privado e a sociedade civil, o Grupo BM busca ampliar o acesso à energia limpa em toda região.

O Grupo BM encoraja a cooperação técnica e a gestão integrada de recursos naturais, com vista a reduzir o desflorestamento e a promoção efetiva do desenvolvimento rural, de países como Moçambique, Etiópia, Gana, Libéria, Zâmbia, Gabão, Índia e Brasil que também são de contrapartes da Fundação do BM do Bio carbono (BioCF), do programa de investimento para o reflorestamento (FIP) e da parceria para a facilitação do reflorestamento (FCPF), tendo como principal objetivo combater o desflorestamento e a degradação da vida selvagem e dos solos, causada pela expansão da agricultura intensiva, através da implementação do programa REDD+ suportado e financiado pelo Grupo BM ³¹.

No caso específico de Moçambique:

- **a)** O Projeto de reflorestamento será apoiado por técnicos da corporação financeira internacional (IFC) e pelo grupo BM e será implementado pela empresa Portucel Moçambique, num investimento associado de 2,3 mil milhões de dólares americanos.
- **b)** Moçambique procura intercâmbio de experiências sul-sul sobre desflorestamento e emissão de gases/ efeito estufa.
- **c)** O grupo BM, em associação com a IDA, vai apoiar com um financiamento adicional de US\$ 6.3 milhões para o programa de conservação da biodiversidade (Mozbio)³², que visa assegurar as 5,500 espécies de plantas, 222 mamíferos e 600 espécies de pássaros que o país possui.

7. O FUNDO MUNDIAL PARA A NATUREZA – WWF

A WWF é uma das organizações independentes de conservação da natureza mais importantes do mundo. Desde 1961, a WWF combina objetivos globais com critérios científicos, experiência e rigor, envolve ação em todos os níveis, do local ao global e apresenta soluções inovadoras que visa a proteção da vida humana e da natureza, através de projetos de apoio, conservação e proteção da biodiversidade.

A WWF exerce as suas atividades em Moçambique, apoiando várias iniciativas no âmbito para a conservação da e a gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a consolidação do sistema nacional das áreas de conservação, nas seguintes componentes:

- a) Ambiente marinho:
- **b)** Ambiente florestal:

-

³¹ World Bank Group. 2012, idem op cit. Locus.

³² https://www.biofund.org.mz/projects/projecto-mozbio.

- c) Das águas;
- d) Da educação ambiental e formação;
- e) Do jornalismo ambiental;
- f) Do envolvimento comunitário;
- g) Das espécies em perigo de extinção

Este grupo inclui o elefante africano, as tartarugas marinhas, dugongo, tubarão baleias, baleias golfinhos corais, entre outras. A população de dugongos, localizada no Parque Nacional do Arquipélago do Bazaruto, constitui a única população viável de toda África oriental³³.

Para realizar esta missão, a fundação disponibiliza financiamento para as seguintes atividades:

- Conservação e gestão sustentável de recursos naturais e biodiversidade aquática e terrestre;
- Gestão e desenvolvimento de áreas de conservação, incluindo o investimento em infraestrutura;
- Desenvolvimento comunitário em harmonia com os objetivos de conservação;
- Investigação sobre a biodiversidade e monitoria ecológica;
- Formação de quadros e agentes do sistema nacional de conservação e de outros setores relevantes;
- Promoção do turismo e outras atividades para o benefício da conservação;
- Realizar campanhas de educação e sensibilização sobre a conservação e valorização dos ecossistemas.

8. O DESAFIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM CONTEXTO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Com a descoberta de enormes reservas de gás e petróleo, para além de importantes jazigos de carvão mineral, Moçambique tem, agora, a possibilidade de alavancar a sua economia e tornar-se num dos países mais próspero do continente.

Contudo, carvão mineral, gás e petróleo são combustíveis fósseis e, como tal, adversos ao modelo de desenvolvimento assente em energias renováveis.

A cimeira COP26 de Glasgow tornou-se em mais um marco na luta pelo fim do uso de combustíveis fósseis na batalha que o mundo vem travando contra as mudanças climáticas.

À luz deste novo modelo, o uso de carvão mineral, gás e petróleo, deve ser abolido, devendo ser substituído por energias renováveis tais como a água, o vento, a eletricidade, entre outros.

_

³³ De acordo com as estimativas nacionais, o país alberga mais de 5.500 espécies de plantas, 220 mamíferos e 690 aves.

Esta grande contrariedade coloca Moçambique perante um dilema: tem potencial suficiente em reservas de carvão mineral, gás e petróleo que já tornou ricos muitos países do mundo, mas não poderá usá-los em seu benefício, porque as novas políticas ambientais recomendam o uso de energias renováveis.

Até que ponto são justas estas novas políticas é matéria de acesos debates entre ambientalistas, políticos e ativistas, tanto ambientais como de direitos humanos, não havendo para já consenso.

De igual modo, o mundo ocidental (constituído por países maioritariamente já falidos em hidrocarbonetos ou que nunca os tiveram, mas em contrapartida são detentores de tecnologia e recursos financeiros para a sua exploração), e o mundo em desenvolvimento (constituído por países detentores de enormes reservas destes recursos naturais, mas sem tecnologia, nem dinheiro para a sua exploração) estão em posições conflituantes, poi os primeiros advogam o uso de energias renováveis e os seus mostram-se relutantes em alinhar nesse diapasão.

Moçambique está neste último grupo de países e, portanto, é pertinente questionar se o país será capaz (leia-se coragem política), de abdicar destes preciosos recursos (carvão mineral, gás e petróleo) em benefício de energias renováveis? Como explicar o povo moçambicano que tem depositado as suas expectativas na exploração destes recurso como única grande oportunidade para mudar o seu destino?

Os problemas ambientais e ecológicos não são de agora. O que atualmente se assiste é consequência de práticas seculares atentarias ao ambiente..

Os países industrializados durante séculos foram poluindo o meio ambiente de forma consciente e deliberada, degradando-o a tal ponto que, na atualidade, existe o risco real do fim da vida humana no planeta terra se medidas urgentes não forem tomadas.

Diferentemente do mundo ocidental, os países em desenvolvimento atentam contra o meio ambiente quase que de forma inocente. Inocente, porque as práticas que lhes são imputadas em matéria ecológico-ambiental são devidas ao elevado índice de analfabetismo e ignorância dos seus povos, bem como o fraco domínio do conhecimento e da ciência.

É assim que a degradação do meio ambiente nos países em desenvolvimento é atribuída, novamente, às grandes multinacionais que, na ganância da exploração dos recursos destes países, não poupam meios, nem medem as consequências dos seus atos, não hesitando em transferir lixos tóxicos e materiais altamente poluentes para depositá-los em países pobres.

Por isso, a degradação do meio ambiente hoje não está dividida em hemisfério norte ou sul, ele afeta todo o planeta e, é por isso, à escala mundial.

Um fator positivo e animador é que o mundo ganhou consciência do perigo que as questões ecológico- ambientais representam para a sua sobrevivência. Daí a introdução de políticas de desenvolvimento sustentável e a estratégia de moderação no uso de recursos naturais vivos e não vivos ainda existentes, para salvaguarda de gerações atuais e futuras.

Mas fica uma grande pergunta: será justo que para salvar o mundo, os países ricos e pobres tenham de sacrificar-se da mesma maneira?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento económico começou por ser o objetivo central dos Estados na procura do bem-estar dos seus povos. Na altura, o uso dos recursos naturais, para atingir tal objetivo, não importava, porque pensava-se, erradamente, que os mesmos eram inesgotáveis.

Obcecados pela acumulação de riqueza, o desenvolvimento económico passou a ser de tal modo desenfreado que, em pouco tempo, alguns países esgotaram os seus recursos naturais, e passaram a procurá-los em outras regiões e territórios ainda não explorados, resultando na colonização dos povos locais.

Despois das independências, os países em desenvolvimento, como Moçambique, passaram a seguir políticas ambientais traçadas pelas grandes potências mundiais sob a capa de cooperação internacional.

Quando os problemas ambientais começaram a agravar-se, as mesmas potências mundiais conceberam novas políticas ambientais e redefiniram o conceito de desenvolvimento económico dos países, que deveria passar a ser sustentável. Para esse efeito, foram traçadas novas regras e novos objetivos, impondo-os aos países em desenvolvimento em troca de ajuda financeira.

No limite da linha vermelha da degradação ecológico-ambiental, as potências mundiais viram-se forçadas a reformular o conceito de desenvolvimento sustentável considerando que, para salvar o planeta dos graves problemas ecológico-ambientais, é imperiosa a adoção de medidas que passam pela abolição do uso de energias fósseis,

por estes serem os grandes poluentes do meio ambiente que causam o aquecimento global. No seu lugar, dever-se-ia introduzir o uso de energias renováveis.

Apesar de todos os Estados do mundo estarem cientes da gravidade dos problemas ecológico-ambientais (sobretudo, o aquecimento global), e da premência da sua solução, os mesmos encontram-se divididos, porquanto nem todos sentem-se confortáveis com a ideia de abolição do uso de energias fósseis, sobretudo o gás e o petróleo.

Algumas potências, como a China, Rússia e Índia, têm, precisamente, nas energias fósseis, o motor do funcionamento das suas economias, e, quando tomadas no seu conjunto, elas são responsáveis por um terço de emissões de CO2.

As potências ocidentais condicionam a concessão de ajuda financeira, aos países pobres, a introdução do uso de energias renováveis, situação que já começa a gerar um mal-estar entre estes e aqueles.

Em suma, o conceito de desenvolvimento económico dos países pobres esteve, e continua, atrelado aos interesses vitais das potências ocidentais. São elas que, como condição para concessão de ajuda financeira, definem, e desenham as políticas, os modelos, matrizes e regras em que o desenvolvimento dos países pobres deve ser conduzido.

No auge da subjugação financeira, e face à grave situação ecológicoambiental, as grandes potências pretendem "distribuir o mal pelas aldeias" numa base igualitária entre países, ignorando, deliberadamente, que foram e continuam a ser elas as principais responsáveis pela situação atual que o mundo vive.

No lugar de imposições e pressões político-económicas, todos os países ricos e pobres deveriam unir esforços para atingir o objetivo principal, que é tomar medidas adequadas para recuperar e tornar o nosso meio ambiente mais equilibrado e saudável para a continuidade da vida no planeta Terra.

A coordenação harmoniosa entre a componente natural e humana, a consciencialização e a educação ambiental, bem como a cooperação internacional entre os Estados constituem alternativas que estão mais próximas da fórmula ideal para um desenvolvimento sustentável, baseado na preservação do meio ambiente e na qualidade de vida da pessoa humana.

Segundo a encíclica do Papa Francisco, o mais importante no momento atual é salvar a ecologia mundial, a casa comum. Não é só a ecologia verde, mas uma

ecologia integral que abrange a cultura, a política, o cotidiano, a espiritualidade, enfim todos aspetos da casa comum³⁴.

REFERÊNCIAS

CARRILHO SALCAEDO, Juan António, El derecho ao desarollo como um derecho humano. **Revista Espanola de Direcho Internacional.** V. 25.

DA BARCA, A. & DOS SANTOS, T. **Geografia de Moçambique, Física e Económica.** Ed. Diname. Maputo, 2000.

JUBILUT, Liliana Lyra, **Os fundamentos do direito internacional contemporâneo:** coexistência aos valores compartilhados. IV Anuário brasileiro de direito internacional, Vol. 1.

LAUDATO SI, FRANCISCO, encíclica sobre *como cuidar da casa comum*, de 24 de maio de 2015.

KAPLAN, R.D. the Coming Anarchy, CSIS, 1994.

MELO, José Alexandrino, **Os Direitos Humanos em África,** Ed. Coimbra, Lisboa, 2011.

MENDES, Marina Ceccato, **Desenvolvimento sustentável**, Viver Consciente, 2008.

NDAPASSOA, Anastásio Miguel. **Regimes Políticos e Direitos Humanos em Angola, Moçambique e Guiné-Bissau-Perspetiva Comparada.** Ed. CRV, Curitiba, 2021.

OLIVEIRA, Diogo Pignataro, o Direito ao desenvolvimento como direito humano e sua proteção jurídica constitucional e internacional. **Revista Esmarn** V, 7 n.º 1, 2008.

OLIVEIRA, Sílvia Menicucci de, **Direito ao Desenvolvimento: teoria e estratégias de implementação.** Tese de Doutoramento em Direito. FD da Universidade de S. Paulo, 2006.

SALOMÃO, Alda, Lei do Ambiente (Comentada), CEJ, Maputo, 2006.

SERRA, Carlos, **Coletânea de Convenções e Protocolos sobre o Ambiente**, CEJ, Maputo, 2006.

SOUSA, Mônica Teresa Costa, **Direito ao desenvolvimento como direito humano: implicações decorrentes desta identificação.** V Encontro anual da ANDHEP-Direitos Humanos, Democracia e Diversidade, UNDB, 2010.

World Bank Group. 2012. Hacia un mundo ecológico, limpio y con capacidad de adaptación para todos: estrategia ambiental del Grupo del Banco Mundial 2012 -

³⁴ Laudato si, FRANCISCO, encíclica sobre *como cuidar da casa comum*, de 24 de maio de 2015.

2022: A World Bank Group Environment Strategy 2012 - 2022. World Bank, Washington, DC. © World Bank.

https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/23746 License: CC BY 3.0 IGO

Legislação

Constituições da República de Moçambique de 1975, 1990 e 2004.

Lei n.º 3/2020, de 22 de Abril (Aprova o OGE 2020)

Lei n.º 20/2019, de 8 de Novembro (Lei do Mar)

Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho (Lei sobre o ordenamento territorial).

Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro (Lei do Ambiente).

Decreto Presidencial n.º 6/95, de 29 de Novembro (Cria o MICOA).

Resolução n.º 5/95, de 6 de dezembro, do Conselho de Ministros de Moçambique (Aprova o Plano Nacional do Ambiente).

Sites de Internet

Portal de Legislação Ambiental de Moçambique.

www.un.org/milleniumgoals

www.un.org/login.cfm

http://www.sober.org.br/palestra/13/554.pdf.&rct

http://www.surjounal.org/conteudos/getArtigos17.php?artigo=17

http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revista/index.php/revista_da_esmarn/article/view/58/0

https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/23746

Recebido em 09/05/2022 Aprovado em 15/08/2022 Received in 09/05/2022 Approved in 15/08/2022